

São Paulo, 29 de julho de 2026.

CIRCULAR Nº 19/2026

Prezado Cliente,

REF.: DITR – Declaração do ITR **Prazo de entrega: de 10.08 a 30.09.2026**

Por força da IN RFB nº 2.330/2026, está obrigado a apresentar a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - DITR referente ao exercício de 2026 aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

I – na data da efetiva apresentação:

- a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;
- b) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum; e
- c) um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural.

II - a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2026 e a data da efetiva apresentação da declaração, tenha perdido:

- a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou
- c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto.

III - nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante, enquanto não ultimada a partilha, ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

A DITR correspondente a cada imóvel rural será composta pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diac), mediante o qual devem ser prestadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular; e
- b) Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diat), mediante o qual devem ser prestadas à RFB as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e apurado o valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

A DITR deve ser apresentada no período de **10 de agosto a 30 de setembro de 2026** pela internet, mediante a utilização do serviço digital "Minhas Declarações do ITR" ou do Programa ITR 2026.

A transmissão da declaração elaborada por meio do Programa ITR 2026 pode ser realizada, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Novidade:

A pessoa física com imóvel rural com mais de 100 hectares, bem como a pessoa jurídica, independentemente da quantidade de hectares, deverá apresentar a DITR com autenticação por meio da Plataforma gov.br, com Identidade Digital Ouro ou Identidade Digital Prata.

Na DITR, estão obrigadas a apurar o imposto toda pessoa física ou jurídica, desde que o imóvel rural não se enquadre nas condições de imunidade ou isenção do ITR.

A entrega da DITR após o prazo regulamentar, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo o seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do recolhimento do imposto ou quota.

O valor do imposto pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

- a) nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;
- c) a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o dia **30.09.2026**; e
- d) as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2026 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Caso haja interesse em elaborar a referida Declaração conosco, queira, por gentileza, entrar em contato com os Srs.:

Contato:	Telefone:	e-mail:
Flávio Abrantes	(11) 3531-3212	flavioabrantes@orcose.com.br
Fernando Brito	(11) 3531-3265	fernandoabrantes@orcose.com.br
Flávio Perez	(11) 3531-3266	flavio@orcose.com.br
José Serafim	(11) 3531-3201	serafim@orcose.com.br
Julio Linuesa	(11) 3531-3285	julio@orcose.com.br
Luiz Abbatepietro (LUA)	(11) 3531-3270	lua@orcose.com.br

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.